



## CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

## ETIQUETA

Data	Proposição
<b>Medida Provisória nº 712/2016</b>	

Autor		Nº do prontuário
<b>Deputado ANDRÉ MOURA</b>		
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa
<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2015, *verbis*:

*“Art. No caso de recusa por parte do residente, domiciliado, proprietário, arrendatário, empregado ou responsável, de ingresso do agente público, regularmente designado e identificado, em imóveis públicos e particulares, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.”*

## JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em referência não prevê qualquer sanção no caso de recusa por parte do morador de agente público responsável pela fiscalização dos imóveis. Logo, devem ser aplicada as sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, quando o cidadão obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

CD/16299.97054-12

174	Deputado ANDRÉ MOURA	SE	PSC
DATA	ASSINATURA		
03/02/2016			



CD/16299.97054-12